



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº528/97

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para o Exercício de 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º-O Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para o exercício de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS, estima a Receita em R\$=100.000.00(Cem Mil Reais), e fixa a despesas em igual importância.

Artigo 2º-A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA

1.1 – Receitas Correntes

- Receitas Patrimonial	R\$= 1.000.00
- Receitas Industrial	R\$=95.000.00
- Outras Receitas Correntes	R\$= 4.000.00

1.2 – RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL DA RECEITA R\$=100.000.00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

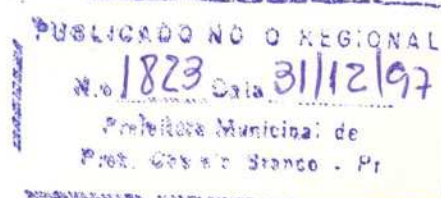
1.3 – SAÚDE E SANEAMENTO R\$=100.000.00
TOTAL DA DESPESA R\$=100.000.00

Artigo 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado por decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 50%(Cinquenta por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da LEI FEDERAL Nº4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, em 10 de Dezembro de 1997.


Alvarino Faccin
Prefeito Municipal



"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"